



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

SÚMULA: "Altera o § 4º do art. 5º Municipal nº 2.301/2022 e dá outras providências".

A **MESA DIRETIVA** da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º O § 4º do art. 5º Municipal nº 2.301/2022, passa a vigorar alterado das seguintes informações:

Art. 5º: (...)

§ 4º Fica estabelecido o vencimento inicial da carreira de cada uma das funções, conforme descrito abaixo:

Cargo	Valores em Reais	
Analista de Licitação e Contratos e de Almojarifado	R\$	5.671,89
Advogado	R\$	4.768,43

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de janeiro de 2025.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 13 / MAIO / 2025


Ferrugem
Presidente

Secretário


Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

APROVADO EM



DISCUSSÃO


Denys Moraes

Primeiro Secretário

POR

UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 20 / 05 / 2025


Professor Vanderlei
Segundo Secretário


Presidente

APROVADO EM

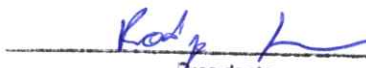


DISCUSSÃO

POR

UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 20 / 05 / 2025


Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proceder à revisão da remuneração base dos cargos efetivos de “Analista de Licitação e Contratos e de Almoxarifado” e de “Advogado” da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, com o objetivo de adequar os vencimentos ao grau de responsabilidade, à formação exigida e à natureza das atribuições desempenhadas por tais cargos, promovendo, assim, valorização funcional, isonomia e conformidade com princípios constitucionais aplicáveis ao serviço público.

No que tange ao cargo de Analista de Licitação e Contratos e de Almoxarifado, observa-se que se trata de função que exige formação de nível superior e envolve atividades de alta complexidade técnica, relacionadas à condução de processos licitatórios, gestão de contratos administrativos, controle de patrimônio e suprimentos, todos diretamente vinculados à regularidade e à legalidade dos atos administrativos da Câmara. A atualização de sua remuneração visa equacionar distorções remuneratórias atualmente existentes entre os cargos de mesmo nível de escolaridade no âmbito do Legislativo Municipal, promovendo a isonomia salarial entre servidores que desempenham funções de igual complexidade.

No que se refere ao cargo de Advogado o reajuste proposto visa atender ao piso ético remuneratório recomendado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conferindo dignidade à função pública da advocacia, em conformidade com os princípios da moralidade, razoabilidade e valorização profissional insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A valorização da carreira jurídica e técnico-administrativa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré representa investimento em qualificação institucional, segurança jurídica e eficiência administrativa, com reflexos positivos para a prestação de serviços públicos à população e para o bom funcionamento das atividades legislativas.


Ante o exposto, submete-se a presente proposição à análise e aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 02 de janeiro de 2025.


Ferrugem
Presidente


Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

Denys Moraes
Primeiro Secretário


Professor Vanderlei
Segundo Secretário



Projeto de Lei nº 014/2025

**Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Declaração do Ordenador da Despesa
Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal**

Declaro como ordenador da despesa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, nos termos do contido no inciso XXVI, do art. 37, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

a) a despesa ocasionada pelo cumprimento da Lei Municipal que que “Altera o § 4º do art. 5º Municipal nº 2.301/2022 e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2025;

b) na adoção das Leis Municipais que estabelecerão: a Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias houve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, permitindo a realização da despesa criada pela Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré; e

c) O Plano Plurianual 2025/2028, tem compatibilidade orçamentária e financeira, permitindo a realização da despesa criada pela da Lei Municipal que dispõe sobre a organização e instituição do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, 13 de maio de 2025.

**Ferrugem
Presidente**